

LEI Nº 224/2004 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

**ALTERA O CAPUT E O § 2º DO ARTIGO
101 DA LEI Nº 0017/90, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput e o § 2º do artigo 101 da Lei Nº 0017/90 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 – “É assegurado ao funcionário público, na forma do art. 81, VIII, o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.”

§ 1º - ...

§ 2º - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§ 3º - ...

§ 4º - A Prefeitura Municipal disponibilizará até 03(três) servidores para exercício no Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município de Rio Novo do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a alínea “d” do inciso II do artigo 103 da Lei Nº 0017/90, e demais disposições em contrário.

Rio Novo do Sul-ES, 19 de novembro de 2004.



SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL